

S.R. DA ECONOMIA

Despacho Normativo Nº 6/2003 de 13 de Fevereiro

Considerando que, nos termos do artigo 6º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/86/A de 23 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 74/88/A de 6 de Dezembro, compete ao Secretário Regional da Economia a concessão de apoio financeiro a fundo perdido às actividades de artesanato;

Considerando que para dar execução àquele normativo se tornou necessário, através da publicação do Despacho Normativo n.º 29/2001, de 28 de Junho, sem prejuízo do disposto naquele diploma, estabelecer condições de acesso comuns a todos os interessados e fixar requisitos a que todos os projectos deverão obedecer;

Considerando ainda a necessidade de proceder a alterações de base ao Despacho Normativo n.º 29/2001, de 28 de Junho, é o mesmo revogado pelo presente diploma;

Assim, tendo em vista dar execução àquele diploma, designadamente ao seu artigo 6.º ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determino:

- 1 – Os seguintes tipos de projectos, podem ser apoiados, sob a forma de subsídios não reembolsáveis, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/86/A de 23 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 74/88/A de 6 de Dezembro:
 - a) Projectos que visem a formação;
 - b) Projectos de participação em feiras;
 - c) Projectos de investimento em unidades produtivas artesanais;
 - d) Projectos promocionais.
- 2 – Podem candidatar-se aos apoios referidos no número anterior os artesãos designadamente empresários em nome individual, sociedades industriais, cooperativas, associações e instituições de economia solidária.
- 3 – Os promotores devem satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Demonstrarem possuir situação regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
 - b) Estarem regularmente constituídos à data de concessão dos incentivos;
 - c) Cumprirem as condições legais ao exercício da actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento à data de concessão dos incentivos;
 - d) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros já concedidos;
 - e) Possuírem cartão de artesão à excepção dos promotores dos projectos que se enquadrem na alínea a) do n.º 1;
 - f) Cumprirem outras disposições legais inerentes ao exercício da actividade;
 - g) Apresentarem projectos coerentes, adequados à sua dimensão e à actividade que exercem.
- 4 – Os projectos candidatos devem satisfazer cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Terem uma duração máxima de execução de um ano após a data de concessão do incentivo;
 - b) Não envolverem despesas inferiores a 125 € nem superiores a 4 987,98 € com tolerância de 5% uma vez que há investimentos que são indivisíveis e circunstâncias imprevisíveis.
- 5 – Constituem despesas elegíveis, para os projectos a que se refere a alínea a) do n.º 1:
 - a) As inerentes à frequência de cursos reconhecidos oficialmente, de duração máxima de um ano e mínima de 250 horas;
 - b) As relacionadas com a frequência de reciclagens e estágios;
 - c) Passagens aéreas em classe económica:
 - Território nacional - 75%

- Outros destinos - 50%;
- d) Alojamento
- e) Aquisição de material didáctico ou outro, desde que indispensável à formação
- 6 – Constituem despesas elegíveis, para os projectos a que se refere a alínea b) do n.º 1:
 - a) Aluguer de espaço em feiras, até ao limite máximo de 12 m2;
 - b) Passagens aéreas em classe económica:
 - Território nacional 75%
 - Outros destinos 50%
 - c) Alojamento
 - f) Despesas com transporte de materiais promocionais e produtos artesanais (transporte aéreo até 100 Kg).
- 7 – Constituem despesas elegíveis para projectos a que se refere a alínea c) do n.º 1:
 - a) Aquisição e reparação de equipamento considerado indispensável para o exercício da actividade;
 - b) Estudos, diagnósticos e projectos associados ao projecto de investimento, até ao limite máximo de 1 496,39 €;
 - c) Obras de instalação ou remodelação de instalações ligadas ao processo produtivo;
 - d) Aquisição de equipamento informático de apoio à contabilidade, gestão e concepção/design dos produtos.
- 8 – Constituem despesas elegíveis, para os projectos a que se refere a alínea d) do n.º 1:
 - a) Concepção da imagem gráfica da empresa, incluindo logotipo e documentação, bem como a respectiva produção até ao máximo de 997,60 €;
 - b) Concepção e produção de embalagens adequadas ao tipo de produção, aliando aspectos relativos ao acondicionamento e transporte dos produtos, até ao limite máximo de 1 995,19 €;
 - c) Promoção em feiras até ao limite máximo de 487,98 €.
- 9 – Aos projectos será atribuída uma classificação calculada de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente diploma.
- 10 – Só serão considerados elegíveis os projectos que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.
- 11 – Os projectos considerados elegíveis serão hierarquizados com base:
 - 1.º - na pontuação final obtida;
 - 2.º - em função da data de entrada da candidatura;
 - 3.º - em função da antiguidade do cartão de artesanão.
- 12 – Os projectos serão seleccionados com base na hierarquização referida no número anterior, e até ao limite da dotação orçamental que vier a ser definida anualmente por despacho do Secretário Regional da Economia.
- 13 – A taxa de incentivo é de 45% das despesas elegíveis, podendo ser acrescida das seguintes majorações, cumuláveis conforme os casos:
 - a) 5% para projectos promovidos por jovens empresários, nos termos definidos no Anexo II;
 - b) 5% para projectos que visem a produção exclusiva de produtos regionais com denominação de origem, ou que apresentem certificado de qualidade;
 - c) 5% para os projectos que contribuam para a melhoria da qualidade e ou a apresentação do produto, designadamente através da embalagem, rotulagem e imagem final;
- 14 – O montante máximo de incentivo a conceder é de 2. 493,99 €.
- 15 - As candidaturas, instruídas com um formulário cuja minuta será homologada pelo Secretário Regional da Economia, devem ser entregues no Centro Regional de Apoio ao Artesanato – CRAA ou nos Serviços de Ilha da Secretaria Regional da Economia.
- 16 - Anualmente, por despacho do Secretário Regional da Economia, serão definidas as fases de candidatura, as respectivas datas e dotação orçamental;
- 17 - As candidaturas serão analisadas pelo CRAA, que poderá, sempre que se justifique, pedir pareceres a outras entidades.

- 18 – Depois de analisadas as candidaturas, o CRAA procederá à sua hierarquização, submetendo esta, juntamente com o relatório que a fundamenta, à aprovação do Secretário Regional da Economia.
- 19 – Os incentivos são concedidos, sob proposta do CRAA, mediante despacho do Secretário Regional da Economia.
- 20 – O CRAA procederá à conferência dos documentos comprovativos da despesa, promovendo sempre que possível, a verificação física dos projectos.
- 21 – O pagamento dos incentivos efectua-se de uma só vez por transferência bancária em nome do promotor.
- 22 – A não comprovação da boa utilização dos incentivos, desde que imputável ao promotor, faculta à Secretaria Regional da Economia o poder de exigir a restituição das importâncias recebidas, acrescidas, desde a data em que o foram, de juros à taxa legal.
- 23 – A não apresentação de recibos comprovativos da despesa até sessenta dias após o período a que se refere a alínea a) do n.º 4 por razões imputáveis ao promotor poderá, por despacho do Secretário Regional da Economia, determinar o cancelamento do incentivo bem como a devolução do já concedido.
- 24 – Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:
- a) Executar o projecto nos termos em que foram aprovados;
 - b) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização;
 - c) Comunicar ao CRAA qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto;
 - d) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
 - e) Manter na empresa, devidamente organizado em dossier, todos os documentos susceptíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura;
 - f) Publicitar a origem dos apoios recebidos (publicações/ embalagens)
- 25 – É revogado o Despacho Normativo n.º 29/2001 de 28 de Junho.
30 de Janeiro de 2003. – O Secretário Regional da Economia, *Duarte Ponte*.

Anexo I

Metodologia para determinar a pontuação dos projectos a que se refere a alínea a) do ponto n.º

1

Projectos de formação

- 1 - Experiência profissional do artesão
 - a) Exercer a actividade artesanal há menos de um ano..... 10
 - b) Exercer a actividade artesanal há pelo menos dois anos..... 5
- 2 - Modalidade do exercício da actividade
 - a) Tempo inteiro 10
 - b) Tempo parcial 5
- 3 - Área da actividade artesanal
 - a) Área de produção certificada com selo de denominação de origem “Artesanato dos Açores” 20
 - b) Área de produção não certificada, mas considerada artesanato tradicional dos Açores 15
 - c) Área de produção não certificada nem considerada artesanato dos Açores, mas enquadrada no repertório das actividades artesanais 10
- 4 – Frequência de acções de formação:
 - a) Ter frequentado acções de formação com duração até 250 horas 20
 - b) Ter frequentado acções de formação com duração inferior a 150 horas 10
- 5 – Local das acções de formação
 - a) Na Região Autónoma dos Açores 20
 - b) No continente Português 15

- c) No estrangeiro 10
- 6 – Efeitos de aprendizagem na melhoria da qualidade do produto final:
 - a) Alto 20
 - b) Médio 10
 - c) Baixo 5

Metodologia para determinar a pontuação dos projectos a que se refere a alínea b) do ponto n.º 1

A pontuação a conceder a projectos de participação em feiras na área do artesanato será a que resulta da análise da sua qualidade em termos dos factores abaixo indicados.

Projectos de participação em feiras

- 1 - Experiência profissional do artesão
 - a) Exercer a actividade artesanal há pelo menos dois anos 10
 - b) Exercer a actividade artesanal há menos de dois anos 5
- 2 - Modalidade do exercício da actividade:
 - a) Tempo inteiro 10
 - b) Tempo parcial 5
- 3 - Área da actividade artesanal:
 - a) Área de produção certificada com selo de denominação de origem “Artesanato dos Açores”20
 - b) Área de produção não certificada, mas considerada artesanato tradicional dos Açores15
 - c) Área de produção não certificada nem considerada artesanato dos Açores, mas enquadrada no repertório das actividades artesanais10
- 4 - Adequação dos produtos à participação na feira
 - a) Sim 10
 - b) Não 0
- 5 - Número de feiras em que pretende participar no presente projecto
 - a) Mais do que cinco 10
 - b) Entre duas e cinco 6
 - c) Menos de duas 4
- 6 - Número de feiras em que participou no ano anterior
 - a) Menos de duas 10
 - b) Entre duas e cinco 6
 - c) Mais de cinco 4
- 7 – Local da feira em que participou, a nível do ano anterior
 - a) Regional 10
 - b) Regional e Nacional 6
 - c) Regional, Nacional, Internacional e Comunidades 4
- 8 - Escoamento de produção:
 - a) Venda de produtos em Feiras 10
 - b) Colocação de produtos em diversos pontos de venda 8
 - c) Venda de produtos somente na oficina 4
- 9 – Qualidade e imagem
 - a) Possui embalagem com marca própria 10
 - b) Só possui embalagem 6
 - c) Não possui qualquer tipo de material promocional....0

Metodologia para a determinação da pontuação dos projectos a que se refere a alínea c) do ponto n.º 1

A pontuação a conceder a projectos de investimento integrados na área do artesanato será a que resulta na análise da sua qualidade em termos dos factores abaixo indicados

Projectos de investimento

- 1 - Experiência profissional do artesão
 - a) Exercer a actividade artesanal há pelo menos dois anos10
 - b) Exercer a actividade artesanal há menos de dois anos5
- 2 - Exercer a sua actividade a tempo:
 - a) Tempo inteiro 10
 - b) Tempo parcial 5
- 3 - Área da actividade artesanal
 - a) Área de produção certificada com selo de denominação de origem “Artesanato dos Açores”20
 - b) Área de produção não certificada, mas considerada artesanato tradicional dos Açores15
 - c) Área de produção não certificada nem considerada artesanato dos Açores, mas enquadrada no repertório das actividades artesanais10
- 4 - Localização da oficina do artesão:
 - a) Meio rural 20
 - b) Meio urbano (sede de concelho) 10
- 5 - Efeitos do investimento na melhoria do produto acabado:
 - a) Elevado 20
 - b) Médio 10
 - c) Baixo 5
- 6 - Efeitos do investimento na comercialização e distribuição do produto
 - a) Elevado 20
 - b) Médio 10
 - c) Baixo 5

Metodologia para a determinação da pontuação dos projectos a que se refere a alínea d) do ponto n.º 1

A pontuação a conceder a projectos promocionais na área do artesanato será o resultado da análise da sua qualidade em termos dos factores abaixo indicados.

Projecto promocionais

- 1 - Experiência profissional do artesão
 - a) Exercer a actividade artesanal há pelo menos dois anos 10
 - b) Exercer a actividade artesanal há menos de dois anos 5
- 2 - Exercer a sua actividade a tempo:
 - a) Tempo inteiro 10
 - b) Tempo parcial 5
- 3 - Área da actividade artesanal
 - a) Área de produção certificada com selo de denominação de origem “Artesanato dos Açores”20
 - b) Área de produção não certificada, mas considerada artesanato tradicional dos Açores15
 - c) Área de produção não certificada nem considerada artesanato dos Açores, mas enquadrada no repertório das actividades artesanais10
- 4 - Localização do mercado em que o promotor executa a sua actividade e na qual pretende desenvolver projectos promocionais:
 - a) Regional 15
 - b) Nacionais 10
 - c) Internacionais e Comunidades 7
- 5 - Técnicas e meios promocionais utilizados:
 - a) Criação de marca registada ou produto certificado15
 - b) Criação de logotipo e documentação10
 - c) Concepção de embalagens e/ou sacos adequadas ao tipo de produção5
 - d) Catálogos e/ou brochuras2

- 6 - Efeitos do projecto na comercialização e distribuição do produto:
- a) Direcção do produto para novos segmentos de mercado15
 - b) Conquista de novos mercados 10
 - c) Aumento do volume de vendas 5
- 7 - Mérito de acções de promoção já anteriormente desenvolvidas:
- a) Ter logotipo e documentação 15
 - b) Ter embalagens e/ou sacos 10
 - c) Ter catálogos e/ou brochuras 5

Anexo II

Majoração de jovem empresário a que se refere a alínea a) do ponto n.º 13

A majoração referente a jovem empreendedor depende do preenchimento das seguintes condições:

- a) Ser pessoa singular com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos e pertença à empresa;
- b) Que o jovem empresário detenha, directa ou indirectamente, uma participação igual ou superior a 50% do capital social do promotor, durante dois anos;
- c) Que desempenhe funções executivas na empresa e as mantenha durante pelo menos, dois anos após a conclusão do projecto;
- d) Não tenha beneficiado de idêntica majoração em outros projectos de artesanato, durante os dois anos anteriores à candidatura.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 7 de 13-2-2003.